

Câmara Municipal de União da Vitória

Lei Complementar nº 18/2014
de 11/11/2014

Ementa

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Alteração / Revogação

Texto

Art. 1º. A Lei Complementar nº 13/2013 - Código Tributário Municipal passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 183. (...).

Parágrafo único. Nos exercícios de 2014 e 2015, sobre o valor venal apurado conforme disposições desta lei, para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, será aplicado um redutor de 60%.

Art. 205. (...)

Parágrafo único. Ficam isentos do recolhimento das taxas a que se refere o art. 204, incisos I, II e III:

I - as atividades exercidas pela União, Estados, Autarquias e Fundações;

II - instituições de educação, assistência social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou patrimônio;

III - templos de qualquer culto.

IV - Grêmios de teatros amadores, entidades recreativas esportivas, culturais e estudantis locais e com integral renda para suas próprias atividades e finalidades sociais;

V - As associações comunitárias e clubes de serviços, sem fins lucrativos e cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade.

Art. 214. A taxa será calculada mediante aplicação dos valores constantes na Tabela IV, podendo ser proporcional no início ou no fim da atividade.

Art. 217. A taxa será calculada mediante a aplicação do valor constante da Tabela V, podendo ser proporcional no início ou no fim da atividade.

Art. 297 (...)

(...)

§ 1º (...)

(...)

I - Os débitos com o tesouro Municipal poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, devendo, para tanto, serem atualizados monetariamente pelo INPC (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na época de seus respectivos pagamentos e acrescidos de juros de mora e multa em conformidade com o previsto no artigo 64 da presente Lei.

Art. 2º. Fica revogado o inciso V do § 1º do art. nº 297 da Lei Complementar nº 13/2013 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Acresce-se à Tabela I da Lei Complementar nº 013/2013 o seguinte item:

Serviços de registros públicos, cartorários e notariais elencados no subitem 21.01 da lista de serviços. 3,00 % (três por cento)

Art. 4º. Ficam alterados os seguintes itens do Anexo 2 da Lei Complementar nº 013/2013 - Código Tributário Municipal:

ANEXO 2 - PGV

COD. RUA SEÇÃO ZONA SETOR VALOR

332 DAS ORQUIDEAS 160 2 1 33,33

332 DAS ORQUIDEAS 60 2 1 33,33

333 DAS PRIMAVERAS 220 2 1 33,33

333 DAS PRIMAVERAS 100 2 1 33,33

334 DAS MARGARIDAS 300 2 1 33,33

334 DAS MARGARIDAS 180 2 1 33,33

334 DAS MARGARIDAS 40 2 1 33,33

335 DAS PALMAS 180 2 1 33,33

335 DAS PALMAS 110 2 1 33,33

336 DOS LÍRIOS 230 2 1 33,33

336 DOS LÍRIOS 180 2 1 33,33

336 DOS LÍRIOS 110 2 1 33,33

337 DAS VIOLETAS 270 2 1 33,33

337 DAS VIOLETAS 110 2 1 33,33

338 DOS GIRASSOIS 290 2 1 33,33

338 DOS GIRASSOIS 110 2 1 33,33

339 DOS JASMINS 250 2 1 33,33

339 DOS JASMINS 110 2 1 33,33

340 DAS DÁLIAS 150 2 1 33,33

340 DAS DÁLIAS 110 2 1 33,33

340 DAS DÁLIAS 40 2 1 33,33

341 DOS GERANIOS 120 2 1 33,33

342 DAS BABOSAS 770 2 1 33,33

342 DAS BABOSAS 680 2 1 33,33

342 DAS BABOSAS 650 2 1 33,33

342 DAS BABOSAS 550 2 1 33,33

343 IVAN BENGUI 830 2 1 33,33

343 IVAN BENGUI 730 2 1 33,33

343 IVAN BENGUI 650 2 1 33,33

343 IVAN BENGUI 550 2 1 33,33

343 IVAN BENGUI 450 2 1 33,33

343 IVAN BENGUI 350 2 1 33,33

343 IVAN BENGUI 250 2 1 33,33
343 IVAN BENGUI 160 2 1 33,33
343 IVAN BENGUI 50 2 1 33,33
536 LEONZIR DE LIMA 220 2 1 33,33
536 LEONZIR DE LIMA 100 2 1 33,33
344 ALFREDO SPAUTZ 350 2 1 33,33
344 ALFREDO SPAUTZ 250 2 1 33,33
344 ALFREDO SPAUTZ 170 2 1 33,33
344 ALFREDO SPAUTZ 100 2 1 33,33
344 ALFREDO SPAUTZ 30 2 1 33,33
345 21 DE ABRIL 240 2 1 33,33
345 21 DE ABRIL 170 2 1 33,33
345 21 DE ABRIL 100 2 1 33,33
345 21 DE ABRIL 30 2 1 33,33
346 EMANUEL TEIXEIRA DE FREITAS 180 2 1 33,33
346 EMANUEL TEIXEIRA DE FREITAS 120 2 1 33,33
347 FELIX DURDYN 260 2 1 33,33
347 FELIX DURDYN 200 2 1 33,33
347 FELIX DURDYN 60 2 1 33,33
348 JOAO GERALDO LUCIANO 340 2 1 33,33
348 JOAO GERALDO LUCIANO 240 2 1 33,33
348 JOAO GERALDO LUCIANO 80 2 1 33,33
349 CARLOS HOMERO CORTELLINI 270 2 1 33,33
349 CARLOS HOMERO CORTELLINI 80 2 1 33,33
40 BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3700 1 2 418,09
40 BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3650 1 2 418,09
40 BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3720 1 2 418,09
40 BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3890 1 2 418,09
40 BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3830 1 2 418,09

Parágrafo único. Os demais itens do Anexo 2 da Lei Complementar nº 013/2013 - Código Tributário Municipal permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.